

JMF

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE SEGUROS DE DIVERSOS RAMOS**



Aos vinte e oito dias do mês de março do ano dois mil e vinte e cinco celebram o presente contrato de prestação de serviços no montante total de € 107.722,70.

Primeiro Outorgante: **Freguesia de São Sebastião do Município de Setúbal**, pessoa colectiva n.º 501 168 508, com sede no Largo Manuel da Luz Graça nº 5 – A 2910-591 Setúbal, representada pelo Presidente, de acordo com a alínea a) do nº 1 do artigo 18º do anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, que alterou a Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, na versão atualizada e conforme a deliberação nº 84/2025/JFSS, tomada em reunião extraordinária da Junta de Freguesia de S. Sebastião, realizada em 20 de março, que adjudicou a prestação de serviços de seguros de diversos ramos e aprovou a minuta do contrato.

Segundo Outorgante: **FIDELIDADE COMPANHIA DE SEGUROS, SA**, pessoa coletiva n.º 500 918 880, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, com sede no Largo do Calhariz nº 30, Lisboa, com o capital social de € ██████████, representada no ato por ██████████ ██████████, titular do cartão do cidadão nº ██████████, com residência profissional no Largo da Calhariz nº 30, 6º andar, Lisboa, na qualidade de procuradora, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme procuração anexa ao processo.

Cláusula 1ª

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de seguros de diversos ramos.

Clausula 2ª**(Prazo de vigência do contrato)**

1-O contrato tem o seu início à data de vencimento das atuais apólices e vigora pelo período de 24 meses, sem prejuízo das apólices se prolongarem para além da duração do mesmo, de acordo com a data de vencimento de cada uma

2- O contrato vigorará pelo período indicado no número anterior, não havendo lugar a renovação automática.

Cláusula 3ª**(Obrigações do prestador de serviço)**

1. Sem prejuízo de outras vinculações conformadoras do contrato, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações:

a) Não alterar, no decurso da execução do contrato, as taxas, prémios, coberturas e outras condições acordadas com a Freguesia de S. Sebastião, com exceção do previsto nas alíneas seguintes:

i. É permitida a alteração das taxas das apólices se tiver por fundamento disposição legal ou norma emanada da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões;

ii. Os prémios são suscetíveis de atualização ordinária, em caso de alteração dos capitais seguros, das massas salariais e do número de pessoas seguras, bem como do património móvel e imóvel;

b) São ainda obrigações do segundo outorgante:

i. Comunicar antecipadamente os factos que tornem, total ou parcialmente, impossível a prestação de serviços definida neste procedimento;

ii. Prestar, de forma correta e fidedigna, as informações referentes às condições em que são prestados os serviços;

iii. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere a sua denominação social, os seus representantes legais, sua situação jurídica ou comercial, contactos e outros relevantes para a boa prestação dos serviços;

- iv. Prestar à Freguesia, e, ou ao mediador dos contratos, toda a informação necessária sobre as apólices e sinistros.
2. As alterações resultantes do enunciado na alínea a) do número anterior dão origem à emissão de prémio e/ou estorno, consoante o caso.
3. As alterações que ocorram nas circunstâncias previstas na subalínea i. da alínea a) do número 1 da presente cláusula, produzem efeitos nas datas do vencimento das apólices a que respeitem e devem ser comunicadas à entidade adjudicante com a antecedência de 30 dias, por meio de transmissão eletrónica de dados ou correio registado, ambos com aviso de receção.

Cláusula 4ª

(Descrição do objeto do contrato)

O segundo outorgante presta serviços de seguros de diversos ramos ao primeiro outorgante, nos termos do disposto no caderno de encargos e na proposta adjudicada, os quais fazem parte integrante do contrato, a seguir referenciados em súpula:

I-RAMO ACIDENTES DE TRABALHO

Tomador do seguro: Freguesia de S. Sebastião

Pessoas seguras: 100 trabalhadores que exercem funções públicas por tempo determinado ou indeterminado, mais os autarcas em regime de permanência, a tempo inteiro, indicados na folha de férias.

Modalidade: seguro de prémio variável baseado em “folha de férias.”

Salários, taxas e prémios: O total de salários para o ano de 2025 é de € 2.186.000,00, para o ano de 2026 é de € 2.240.650,00. O prémio total anual para a primeira anuidade é de € 36.888,75 (trinta e seis mil oitocentos e oitenta e oito euros e setenta e cinco cêntimos). O prémio total anual para a segunda anuidade é de € 37.810,97 (Trinta e sete mil oitocentos e dez euros e noventa e sete cêntimos). O prémio total para o biénio é de € 74.699,72.

Coberturas e montantes associados: conforme as condições gerais, especiais e particulares do produto Fidelidade Seguros acidentes de trabalho- Trabalhadores ao serviço de entidades empregadoras públicas, em anexo, e nos termos do Decreto-Lei nº 503/99 de 20 de novembro e ulteriores alterações.

Forma de pagamento: Não existem quaisquer encargos de fracionamento.

II-RAMO DE ACIDENTES PESSOAIS:

1- AUTARCAS

Pessoas seguras: 28 pessoas, duas das quais em regime de permanência a tempo inteiro e duas em regime de permanência a meio tempo. Ao Presidente e ao Secretário da Junta de Freguesia a tempo inteiro não se aplicam as coberturas de despesas de tratamento e de incapacidade temporária, pois os mesmos estão incluídos no seguro de acidentes de trabalho.

O segurador também assume a cobertura das pessoas que temporariamente ocupam os cargos dos autarcas substituídos ou suspensos temporariamente nas suas funções autárquicas, nos termos da lei vigente, sem necessidade de comunicação prévia, uma vez que o número global de pessoas seguras nem os riscos assumidos se alteram.

Prémios:

Para o efeito são consideradas as pessoas seguras indicadas no quadro abaixo:

Descrição	Número	Regime	Prémio unitário
Presidente da Junta de Freguesia	1	Permanência a tempo inteiro	€ 32,95
Secretário da Junta de Freguesia	1	Permanência a tempo inteiro	€ 32,95
Tesoureira da Junta de Freguesia	1	Permanência a meio tempo	€ 48,00
Vogal da Junta	1	Permanência a meio tempo	€ 48,00
Membros do Órgão executivo	3	32 horas/ mês	€ 35,68
Presidente da Assembleia de Freguesia	1	6 horas/mês	€ 12,52
Membros da Assembleia de Freguesia	20	16 horas/mês	€ 12,52

Prémio total para 12 meses = € 531,86

Prémio Total para o biénio = € 1.063,72

Riscos cobertos e montantes associados: conforme as condições gerais, especiais e particulares do produto Fidelidade Seguros acidentes pessoais grupo autarcas, em anexo.

Coberturas	Capitais
Morte ou Invalidez permanente a)	€ 103.000,00
Despesas de tratamento	€ 15.000,00
Incapacidade temporária (subs. Diário)	€ 69,00
Despesas de funeral	€ 2.000,00

Nota: a) A cobertura de invalidez permanente não se aplica a maiores de 75 anos.

Em caso de sinistro, o sinistrado é tratado através dos prestadores de serviços como se do ramo de acidente de trabalho se tratasse, até ao limite do capital seguro.

Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições gerais, este seguro deverá garantir as consequências de sinistros que se traduzam em:

- a) Roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
- b) Implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses em consequência de acidente com dano corporal;
- c) Lesões corporais resultantes de cataclismos da natureza, tais como ventos ciclónicos, terremotos, maremotos e outros fenómenos análogos nos seus efeitos e ainda ação do raio;
- d) Lesões corporais em consequência de greves, distúrbios laborais, alteração de ordem pública, atos de terrorismo e sabotagem;
- e) Lesões corporais que resultem de asfixia e afogamento;
- f) Utilização pelo Segurado/Pessoa Segura, durante as deslocações, de meios normais de transporte, incluindo veículos motorizados de duas rodas e aeronaves comerciais e particulares;

- g) Despesas de transporte devem considerar-se incluídas no valor das despesas de tratamento. O transporte deve obedecer às condições clinicamente impostas pela natureza da lesão.
- h) O subsídio diário é pago durante o período de 365 dias, mediante a apresentação de documentos comprovativos.
- i) Inclusão de pessoas com idade até 85 anos.

Forma de pagamento: Não existem quaisquer encargos de fracionamento.

III- SEGURO DO RAMO AUTOMÓVEL

Âmbito territorial do contrato: Todos os países aderentes à convenção Inter Gabinetes.

Objeto do seguro e prémio total anual por veículo seguro:

São objeto do presente seguro todos os veículos e máquinas industriais com matrícula, incluídos na frota automóvel da Junta de Freguesia de S. Sebastião, incluindo os que se encontrem em regime de aluguer operacional, leasing, renting ou outros regimes semelhantes, discriminados no quadro abaixo:

Tipo	Marca	Matrícula	Pémio Total 12 meses	Prémio total 24 meses
Ligeiro de passageiros	Renault Clio	19-QD-05	€ 308,85	€ 617,70
	Renault Clio	52-85-UM	€ 204,12	€ 408,24
	Renault Clio	AR-23-DJ	€ 515,57	€ 1.031,14
	Skoda citigo	38-PM-27	€ 204,12	€ 408,24
	Toyota Proace	AJ-24-QL	€ 688,17	€ 1.376,34
Ligeiro de mercadorias	Fiat Doblo	59-IF-74	€ 294,43	€ 588,86
	Renault Kangoo Expresso 2	AH-38-FB	€ 294,43	€ 588,86
	Ford Transit com báscula	78-42-RE	€ 207,65	€ 415,30
	Ford Transit	21-FM-38	€ 207,65	€ 415,30
	Iveco 35 C12D	24-75-XU	€ 207,65	€ 415,30

	Iveco 35C16D com báscula bilateral	01-VT-67	€ 207,65	€ 415,30
	Renault Express van	AZ-52-QD	€ 638,70	€ 1.277,40
	Toyota Hilux 2,4 D	AV-53-PC	€ 746,68	€ 1.493,36
	Iveco 35 C16 D	BG-46-AM	€ 348,15	€ 696,30
	Peugeot Partner	32-VS-37	€ 344,62	€ 689,24
Pesado de mercadorias	Iveco 70 C 17 c/ grua e báscula	56-RH-30	€ 468,40	€ 936,80
	Iveco ML 75 EE14 com báscula	00-59-RI	€ 468,40	€ 936,80
Pesado de passageiros	Iveco 397E12.45 E4	33-HN-07	€ 784,86	€ 1.569,72
	Volvo	BF-11-PU	€ 1.204,97	€ 2.409,94
Máquinas Industriais	Mini- pá carregadora Case 40 XT	89-QT-24	€ 132,63	€ 265,26
	Retroescavadora Case 580 SLE	10-OF-53	€ 132,63	€ 265,26
Total			€ 8.610,33	€ 17.220,66

Prémios: O prémio para 12 meses é de € 8.610,33.

O prémio total global da frota para 24 meses é de € 17.220,66 (Dezassete mil duzentos e vinte euros e sessenta e seis cêntimos).

Coberturas, capitais e franquias: conforme o caderno de encargos e a proposta adjudicada (de acordo com as condições gerais, especiais e particulares do produto Fidelidade Seguros do ramo automóvel, assistência em viagem autocarros e proteção aos ocupantes em anexo).

1-Responsabilidade civil obrigatória para todos os veículos e máquinas industriais indicados no Quadro acima, abrangendo, em caso de sinistro, os danos materiais e corporais provocados a terceiros, de acordo com as coberturas contratadas:

- a) Quebra isolada de vidros para os autocarros IVECO com a matrícula 33-HN-07 e VOLVO, matrícula BF-11-PU é de € 2.000,00. A quebra isolada de vidros contratada para as restantes viaturas referenciadas no Quadro acima, sem danos próprios, é de € 1.000,00.
- b) Assistência em viagem a 0 Km, em caso de avaria e acidente, garantindo o transporte do veículo, ocupantes e bagagens, abrangendo todos os veículos automóveis indicados no Quadro acima, com exceção das máquinas industriais e dos autocarros IVECO, matrícula 33-HN-07 e VOLVO,



matrícula BF-11-PU. Para os veículos IVECO, matrícula 33-HN-07 e VOLVO, matrícula BF-11-PU, a assistência em viagem apenas assegura o transporte do veículo em caso de avaria ou acidente, estando excluídos os ocupantes e as bagagens.

- c) Proteção jurídica.
- d) Seguro de ocupantes para todas as viaturas indicadas no quadro acima, com exceção das máquinas industriais e das viaturas com as matrículas 59-IF-74, AH-38-FB, BF-11-PU e 33-HN-07.

2-Danos próprios contratados para as viaturas Renault Clio, matrícula 19-QD-05, Renault Clio, matrícula AR-23-DJ, Toyota Proace, matrícula AJ-24-QL, Toyota Hilux, matrícula AV-53-PC e Renault Express, matrícula AZ-52-QD, a seguir referenciados:

- a) Choque, colisão e/ou capotamento;
- b) Furto ou roubo;
- c) Incêndio, raio e/ou explosão;
- d) Riscos sociais e políticos (Atos maliciosos e de vandalismo);
- e) Riscos extraordinários (Fenómenos da natureza);
- f) Viatura de substituição em caso de acidente ou avaria, imediatamente após a imobilização da viatura e durante 30 dias por unidade;
- g) Quebra isolada de vidros até € 1.000,00;
- h) Assistência em viagem a 0 Km;
- i) Seguro de ocupantes;
- j) Proteção jurídica.

3- Danos próprios contratados para o autocarro VOLVO, matrícula BF-11-PU, no valor de € 54.266,00:

- a) Choque, colisão e/ou capotamento;
- b) Furto ou roubo;
- c) Incêndio, raio e/ou explosão;
- d) Riscos sociais e políticos (Atos maliciosos e vandalismo);
- e) Riscos extraordinários (Fenómenos da natureza);
- f) Quebra isolada de vidros até € 2.000,00;
- g) Assistência em viagem a 0 Km;
- h) Proteção jurídica.

Franquias: Franquia de 2% no caso de seguro de danos próprios contratado para as viaturas Renault Clio, matrícula 19-QD-05, Renault Clio, matrícula AR-23-DJ, Toyota Proace, matrícula AJ-24-QL, Toyota Hilux, matrícula AV-53-PC, Renault Express, matrícula AZ-52-QD e o autocarro VOLVO, matrícula BF-11-PU.

Forma de pagamento: Não existem quaisquer encargos de fracionamento.

IV-SEGURO DO RAMO MULTIRISCOS

1-Objeto e âmbito do seguro:

1. Seguro multiriscos, de acordo com as coberturas indicadas no ponto 4, para os edifícios e outras construções, incluindo benfeitorias, bem como respetivos recheios, conteúdos ou equipamentos que façam parte integrante do património imobiliário e mobiliário da Freguesia de S. Sebastião.
2. Ficam incluídos na definição acima todos os bens, desde que se tratem de utensílios, máquinas, material de exposição e equipamento fixo, móvel ou portátil, mesmo quando em deslocação em qualquer lugar.
3. Bens de terceiros sob custódia, cuidado ou controle da Freguesia de S. Sebastião, incluindo objetos e/ou bens para exposição, venda ou consignação, desde que o segurado informe previamente os bens e respetivos valores, o local e suas características, onde se encontram.

2-Âmbito territorial: Portugal continental

Quadro de localização dos edifícios e capitais a segurar:

Ocupação	Localização	Capitais a segurar			Prémio 24 meses
		Edifício	Recheio	Elétricos a)	
Sede	Largo Manuel da Luz Graça nº 5-A	-----	€ 70.338,32	€ 38.659,00	€ 126,96
Jardinagem	Alameda do Pinheiro nº 8	€ 24.939,89	€ 5.000,00	€ 3.000,00	€ 56,20



Polo operacional do Humberto Delgado B°	Rua do Mercado Humberto Delgado	-----	€ 30.000,00	€ 15.000,00	€ 56,31
Polo operacional do Monte Belo	Avª Nuno Alvares	€ 259.879,82	Maquinaria, ferramentas, mobiliário € 30.000,00 2 viaturas estacionadas € 45.000,00 2 máquinas industriais estacionadas € 55.000,00 c)	€ 15.000,00	€ 713,10
Auditório	Avª Nuno Alvares nº 19	€ 342.596,46	€ 57.200,00 b)	€ 20.000,00	€ 721,61
Delegação de S. Domingos	Praça General Luis Domingues nº 53 r/cv	-----	€ 5000,00	€ 3.000,00	€ 9,02
Nova sede administrativa	Rua Luis Sá/Avª Nuno Alvares s/n	€ 524.713,71	€ 60.000,00	€ 45.000,00	€ 1.055,38
Total		€ 1.153.127,47	€ 364.138,00	€ 139.659,00	€ 2.738,60

Nota:

b) Mobiliário € 15.000,00/Elerodomésticos e equipamento de som e imagem € 40.000,00.

c)Maquinaria e ferramentas € 35.000,00; 2 viaturas 24-75-XU e 59-IF-74; 2 máquinas industriais Case 10-OF-53 e Case 40XT 89-QT-24 no valor de € 55.000,00.

3-Descrição dos edifícios segurados:

1. Sede administrativa, sita no Largo Manuel da Luz Graça nº 5-A, construída em alvenaria no ano de 1984, ocupando o rés de chão de um prédio urbano de 3 pisos. Possui um sistema de deteção de incêndios, extintores e alarme.
2. Instalações do serviço de Jardinagem, sita na Alameda do Pinheiro nº 8, construídas em alvenaria em 1999, ocupando o rés de chão de um prédio de 3 pisos. Possui extintores.
3. Polo operacional do bairro Humberto Delgado (antigas instalações do Mercado Humberto Delgado), sitas na Rua do Mercado Humberto Delgado, construídas em alvenaria em 1992/93, com cobertura metálica. Possui extintores e alarme.
4. Polo operacional do Monte Belo, sito na Avª Nuno Alvares, s/n, com fundações em betão armado, construído com estrutura em madeira lamelada, revestimento exterior em viroc e painel sandwich metálico. Revestimento interior em OSB com barrotes em madeira. Cobertura em painel sandwich

metálico. Possui alarme, extintores e sistema de detecção de incêndios. Ano de construção: 2018/2019.

5. Auditório Bocage, sito na Av^a Nuno Alvares nº 19, com fundações em betão armado, construído com estrutura em madeira lamelada, revestimento exterior em viroc e interior em OSB. Possui alarme, extintores e sistema de detecção de incêndios. Ano de construção: 2021.
6. Delegação de S. Domingos da Junta de Freguesia de S. Sebastião, sita na Praça General Luis Domingues nº 53 r/c, construção em alvenaria. Possui alarme e extintores. Ano de construção: início do sec. XX.
7. Nova sede administrativa da Junta de Freguesia de S. Sebastião, sita no cruzamento da Rua Luis de Sá e Av^a Nuno Alvares s/n, construída em betão pré fabricado. Possui alarme, extintores e sistema de detecção de incêndios. Ano de construção: 2024/2025.

4-Coberturas, capitais: conforme o caderno de encargos e proposta adjudicada, (de acordo com as condições gerais, especiais e particulares do produto Fidelidade Seguro de Multiriscos Empresas, em anexo):

- Incêndio, queda de raio e/ou explosão;
- Tempestades;
- Inundações;
- Aluimentos de terras;
- Danos por água;
- Riscos elétricos a);
- Queda de aeronaves;
- Pesquisa de avarias e reparação;
- Furto ou roubo;
- Choque ou impacto de veículos terrestres, incluindo os provocados por veículos do segurado;
- Choque ou impacto de objetos sólidos;
- Limpeza, demolição e remoção de escombros;
- Quebra ou queda accidental de vidros, espelhos, reclames e anúncios luminosos;
- Quebra ou queda accidental de painéis solares e antenas;
- Derrame de sistemas de proteção contra incêndios;
- Bens de terceiros (incluindo exposições) confiados ao segurado (1);
- Derrame accidental de óleo;
- Danos ao imóvel causados por furto ou roubo;
- Atos de vandalismo, maliciosos ou de sabotagem;
- Honorários de peritos;

- 
- Responsabilidade civil- proprietário.

Nota: 1) os bens de terceiros serão objeto de informação caso a caso à Seguradora, incluindo bens em exposições, de acordo com as condições gerais.

- a) Estes valores estão incluídos no valor do edifício e recheio.

Às coberturas descritas acima acrescem as coberturas de Riscos Elétricos + valor de substituição em novo + atualização convencionada de 2%.

Prémio Total para o 1º ano = € 1.355,74

Prémio total para o 2º ano = € 1.382,86

Prémio Total para o biénio = € 2.738,60

Franquias: 10% dos prejuízos indemnizáveis com o valor mínimo de € 250,00 e máximo de € 5.000,00 por sinistro.

Forma de pagamento: Não existem quaisquer encargos de fracionamento.

V-SEGURO DO RAMO DE RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA CONTRATUAL - AUTARQUIA

1-Âmbito territorial do contrato: Portugal continental.

2-Âmbito de cobertura: de acordo com o caderno de encargos e a proposta adjudicada (conforme as condições gerais, especiais e particulares do produto Fidelidade Seguro de Responsabilidade civil, em anexo), ficando convencionado e aceite por ambas as partes, que as condições gerais se consideram derrogadas em tudo o que for contrário ao disposto nos pontos seguintes.

- 2.1. Pelo presente contrato ficam garantidos, até aos limites fixados, o pagamento das indemnizações que, ao abrigo da legislação em vigor, sejam exigíveis ao segurado, em consequência de danos materiais, bem como dos danos não

patrimoniais, causados a terceiros, e resultante da atividade do segurado, entendendo-se pela atividade as suas atribuições e competências legalmente definidas na Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, e demais legislação.

2.2. A título enunciativo, o presente contrato de seguro garante o pagamento das indemnizações a terceiros, resultantes das responsabilidades derivadas:

- a) Dos atos, erros e/ou omissões do segurado;
- b) Da atividade dos trabalhadores da Freguesia de S. Sebastião no exercício das suas funções;
- c) Dos agentes dependentes e/ou requisitados pela Freguesia de S. Sebastião, ao abrigo da legislação em vigor;
- d) De imóveis, propriedade da Freguesia de S. Sebastião, ou locação dos edifícios ou parte dos mesmos ocupados pelos serviços desta Freguesia;
- e) Da execução de trabalhos de construção, ampliação, renovação, conservação, manutenção ou reparação;
- f) De máquinas e gruas em laboração;
- g) De queda de telhas, árvores, andaimes ou quaisquer estruturas em resultado de ação de elementos naturais, desde que em consequência de ações ou omissões da Freguesia;
- h) De queda de materiais e/ou equipamentos das viaturas da Freguesia de S. Sebastião quando em circulação, desde que não abrangidos pela responsabilidade civil - Automóvel;
- i) De acidentes causados por falta de sinalização, sinalização deficiente, ou por sinalização retirada por terceiros ou ação de elementos naturais, nas vias públicas da Freguesia de S. Sebastião e arruamentos, nomeadamente;
 - Obras realizadas pela Freguesia de S. Sebastião, incluindo a montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas amovíveis;
 - Derrube e corte de árvores,



Esta cobertura tem um sub-limite de € 10 000,00 por sinistro e anuidade.

- j) De inundações desde que decorrentes de ações ou omissões da Freguesia de S. Sebastião;

Esta cobertura tem um sub-limite de € 10 000,00 por sinistro e anuidade.

- k) Do exercício das atividades desenvolvidas pela Freguesia de S. Sebastião, no âmbito das competências delegadas pela Câmara Municipal de Setúbal;

- l) Da organização, promoção e realização de conferências, reuniões, atos culturais, recreativos, desportivos, feiras, festas e mercados, incluindo a utilização de estruturas amovíveis;

- m) Do armazenamento, utilização, transporte e lançamento de fogo de artifício e foguetes, durante feiras e festas cuja responsabilidade seja imputável à Freguesia;

- n) Por uso e/ou utilização de imóveis, instalações ou depósito por parte do segurado na sua qualidade de inquilino ou usufrutuário;

- o) Por operações de cargas, descargas e transporte de materiais, produtos ou equipamentos quando inerentes à atividade do segurado;

- p) Em consequência de incêndios e/ou explosão ocorrida nas instalações do segurado;

- q) Da propriedade, manutenção e conservação de parques, zonas verdes, espaços ajardinados e zonas arborizadas;

- r) Por bens ou objetos de terceiros que estejam confiados, alugados ou arrendados ao segurado pela guarda, utilização, trabalho ou outro fim;

Esta cobertura tem um sub-limite de € 10 000,00 por sinistro e anuidade.

- s) As indemnizações que, por decisão judicial sejam devidas pelo Segurado aos lesados e, ou, seus herdeiros, por danos não patrimoniais decorrentes de lesões corporais sofridas em consequência de acidente.

Esta cobertura tem um sub-limite de € 15 000,00 por sinistro e anuidade;

3.EXCLUSÕES

3.1. Derrogando o que em contrário estiver estipulado nas Condições Gerais, constituem exclusões do presente contrato de seguros os danos:

- i. Decorrentes de atos ou omissões dolosas do Tomador do seguro, do Segurado ou de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis;
- ii. Decorrentes de acidentes de viação provocados por veículos que, nos termos da legislação em vigor, sejam obrigados a seguro;
- iii. Decorrentes, direta ou indiretamente, de explosão, libertação de calor ou radiação provenientes de desintegração ou fusão de átomos, aceleração artificial de partículas ou radioatividade;
- iv. Causados aos empregados, assalariados ou mandatários do Tomador do seguro, quando ao serviço deste e desde que tais danos resultem de acidente enquadrável na legislação sobre o Acidentes de trabalho;
- v. Causados a quaisquer pessoas cuja responsabilidade esteja garantida por este contrato, bem como ao(s) seu(s) cônjuges, ascendentes e descendentes ou pessoas que com eles coabitem ou vivam a seu cargo;
- vi. As reclamações decorrentes de responsabilidade assumidas por acordo ou contrato particular, na medida em que a mesma exceda a responsabilidade a que o segurado estaria obrigado na ausência de tal acordo ou contrato;
- vii. Atrasos ou incumprimento na efetivação dos trabalhos ou serviços;
- viii. Ação de campos eletromagnéticos;
- ix. Danos originados por motivos de força maior, nomeadamente, os associados a tremores de terra, furacões, trombas de água, ciclones e quaisquer outros fenómenos naturais de natureza catastrófica;
- x. Os causados e/ou relacionados, direta ou indiretamente, com a remoção, utilização ou exposição ao amianto (asbestos) e seus derivados, quer tenha ou não existido outra causa que tenha contribuído concorrentemente para a produção do dano;

- 
- xi. Os danos decorrentes de acidentes devidos a atos de guerra, guerra civil, invasão, lei marcial, hostilidades, revolução, rebelião, insurreição, poder militar usurpado ou tentativas de usurpação do poder, motins, comoção civil, terrorismo, confiscação, requisição e destruição causada por ordem do governo ou quais autoridades públicas ou locais, sabotagem, assaltos, greves, tumultos e “lock-out”;
 - xii. Os danos decorrentes de reclamações resultantes ou baseadas direta ou indiretamente na aplicação de quaisquer taxas, multas ou coimas, impostas por autoridades competentes, bem como de outras penalidades de natureza sancionatória ou fiscal e por indemnizações fixadas a título de danos punitivos, danos de vingança e exemplares.
 - xiii. Derivados da interrupção ou suspensão total ou parcial da atividade exercida pelo Segurado;
 - xiv. Sofridos pelos próprios produtos do Segurado, bem como os gastos para averiguar e reparar tais danos.

 - xv. Resultantes de responsabilidade civil profissional de qualquer natureza;
 - xvi. Resultantes de trabalhos ligados a construção, reparação, ampliação de aeroportos, pontes, túneis, metropolitano, portos, marinas, barragens e auto-estradas;
 - xvii. Resultantes da exploração de Clínicas, Hospitais, Centro Médicos e similares;
 - xviii. Resultantes de desaparecimento, furto ou roubo de dinheiro, valores, títulos de crédito, veículos ou outros objetos, sem que tenham sido depositadas nos vestiários do Segurado contra entrega de chapa ou senha de receção;

Único – As exclusões constantes das alíneas a) e h) não serão, no entanto, aplicáveis sempre que se tratem de coberturas indicadas no ponto 2.2 da presente cláusula, que obriguem a seguro de Responsabilidade Civil, nos termos do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 72/2008 de 16 de abril, na sua redação atual.

4. REGULAÇÃO DE SINISTROS

4.1. Além das exclusões indicadas no ponto 3, os sinistros ocorridos, resultantes do enunciado nas alíneas incluídas no ponto 2.2., V- Ramo de responsabilidade civil extracontratual, da presente cláusula, cuja responsabilidade seja atribuída à Freguesia de S. Sebastião, são assumidos, sem exclusões, exceto quando for provado pela seguradora que o sinistro foi causado por negligência grosseira do segurado;

4.2. Sempre que seja participado pelo tomador do seguro ou reclamado pelo terceiro/ lesado a ocorrência de um sinistro, a seguradora deve:

- a) Realizar as peritagens no prazo de quinze (15) dias após a receção da participação se tal tiver lugar;
- b) Decidir da assunção da responsabilidade no prazo de trinta (30) dias a contar da peritagem, informando o tomador e o terceiro/lesado, por escrito;
- c) Os prazos previstos nos itens anteriores suspendem-se nas situações em que a seguradora se encontre a levar a cabo uma investigação por suspeita fundamentada de fraude;
- d) Serão pagos ao lesado, os prejuízos resultantes do sinistro independentemente do seu valor;
- e) Serão pagos ao lesado, os prejuízos resultantes de paralisações e perdas indiretas de qualquer natureza devidamente comprovados, incluindo o pagamento das despesas/custos que os lesados incorram com a obtenção de autos de ocorrência e outra documentação legal e/ou necessária à instrução dos processos de reclamação, desde que tais reclamações estejam garantidas pelas coberturas da presente apólice de seguro;
Esta cobertura tem um sub-limite de € 10 000,00 por sinistro e anuidade.
- f) Nos sinistros recusados pela seguradora, fica esta obrigada a entregar ao tomador do seguro a fundamentação técnico - jurídica da recusa.



Franquias: A franquia contratual não é oponível aos terceiros lesados. Assim, a seguradora emite um recibo de reembolso de franquia à Freguesia de S. Sebastião, a qual providencia o seu pagamento.

Fica a cargo do segurado uma franquia fixada em 10% sobre o valor dos prejuízos, em que o valor mínimo não pode exceder € 150,00 e o valor máximo € 1.500,00.

Prémio Total:

Para 12 meses o prémio total é de € 6.000,00 (seis mil euros).

Para 24 meses o prémio total é de € 12.000,00 (Doze mil euros).

Capitais seguros: € 200.000,00 (duzentos mil euros) por sinistro e por anuidade.

Forma de pagamento: Não existem quaisquer encargos de fracionamento.

Cláusula 4ª

(Preço e Condições de pagamento)

1. O encargo total do presente contrato de prestação de serviços é de € 107.722,70 (cento e sete mil setecentos e vinte e dois euros e setenta cêntimos), isento de IVA, sendo que no 1º ano o valor do prémio é de € 53.386,68 e no 2º ano o valor do prémio é de € 54.336,02.
2. O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado trimestralmente, sem quaisquer encargos de fracionamento, em conformidade com a legislação em vigor e nos termos da proposta apresentada pelo segundo outorgante.
3. Para efeitos de pagamento, o segundo outorgante deve apresentar ao primeiro outorgante os correspondentes avisos de cobrança trimestralmente, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis em relação à data do respetivo vencimento.
4. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 10 dias úteis subsequentes à apresentação do correspondente aviso de cobrança.
5. A obrigação pecuniária vence-se 30 dias após a receção do aviso de cobrança, sem necessidade de novo aviso.

Cláusula 5ª**(Sigilo)**

1. O Segundo Outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do Primeiro Outorgante.
2. Ambos os outorgantes ficam obrigados a tratar e a manter toda a informação privilegiada (entendida como informação que não seja do domínio público) a que tenham acesso ao abrigo do presente contrato e a utilizá-la única e exclusivamente para efeitos do mesmo, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto independentemente dos fins, quer em benefício próprio, quer de terceiro, salvo em situações de litígio ou de incumprimento do presente contrato, caso em que a informação relevante poderá ser apresentada perante os Tribunais.
3. Ambos os outorgantes se responsabilizam pelo cumprimento do dever de sigilo e confidencialidade por parte dos seus colaboradores.

Cláusula 6ª**(Cessão da posição contratual)**

1. O Segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato sem autorização do Primeiro Outorgante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) O primeiro outorgante apreciar previamente os documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário, que sejam exigidos ao cedente na fase de formação do contrato em causa;
 - b) O Primeiro Outorgante averiguar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos e se possui os requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira exigidos ao cedente para efeitos de qualificação, de modo a assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 7ª**(Penalidades)**



1-Em caso de incumprimento, em geral, de qualquer obrigação decorrente da lei ou do contrato, a Freguesia de S. Sebastião pode aplicar ao co-contratante uma sanção pecuniária compulsória no valor correspondente a 1‰ do preço contratual, por cada dia em que se mantenha a situação de incumprimento, após notificação para a respetiva supressão.

2-Na determinação da gravidade do incumprimento, a Freguesia considera, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do co-contratante e as consequências da falta.

3-Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329.º do CCP, o valor acumulado das sanções pecuniárias aplicadas não pode exceder 20% do preço contratual.

4-Em caso de incumprimento, pelo cocontratante das suas obrigações, e reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que lhe venha a ser indicado pelo contraente público.

5-Em caso de resolução do contrato pela Freguesia de S. Sebastião, por facto imputável ao prestador de serviços, este fica obrigado ao pagamento de uma indemnização fixada, a título de cláusula penal, em 10% do preço contratual, sem prejuízo da possibilidade de reclamação de prejuízos para além desse valor, se para tanto existir fundamento, e tendo presente os prejuízos decorrentes para o interesse público.

Cláusula 8ª
(Garantia de Cumprimento Contratual)

1-Pelo incumprimento de obrigações emergentes do procedimento, a Freguesia de S. Sebastião pode exigir do segundo outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 5% do preço contratual.

2-Na determinação da gravidade do incumprimento, a Freguesia tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

3-A Freguesia pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias referidas na presente cláusula, sem prejuízo do direito de exigir uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 9ª
(Mora no pagamento)

Em caso de atraso do primeiro outorgante no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o segundo outorgante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, calculados à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à verificação da mora.

Cláusula 8ª
(Casos fortuitos ou de força maior)

1-Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2-A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 9ª
(Resolução do contrato pelo contraente público)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, e das indemnizações legais e contratuais devidas, o contraente público pode resolver, total ou parcialmente, o contrato nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao prestador de serviços;
- b) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato;

- 
- c) Incumprimento pelo prestador de serviços de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - d) Não renovação do valor da caução pelo prestador de serviços, nos casos em que a tal esteja obrigado;
 - e) Se o prestador de serviços se apresentar à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
 - f) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado;
 - g) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329.º do CCP.
2. A resolução do contrato produz efeitos trinta (30) dias após a receção da respetiva notificação.

Cláusula 19ª
(Resolução do contrato pelo segundo outorgante)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, o incumprimento por parte da Freguesia de S. Sebastião, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite ao segundo outorgante proceder à resolução do contrato, conforme disposto no art.º 332.º do CCP, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos previstos no 1.º parágrafo da cláusula 22ª deste caderno de encargos.
2. Caso seja fundamentada, a resolução do contrato produz efeitos trinta (30) dias após a receção da respetiva notificação, salvo se o incumprimento se reporte a montantes em dívida já vencidos e neste caso a entidade adjudicante cumpra as obrigações em atraso, no prazo dos trinta (30) dias.
3. O direito à resolução é exercido por via judicial, salvo se fundar no incumprimento de obrigações pecuniárias, de acordo com o estabelecido nos números 3 e 4 do art.º 332.º do CCP.

Cláusula 23ª
(Comunicações e Notificações)

- 
1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras as notificações e comunicações entre as partes do contrato, devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, por um dos seguintes meios:
 - a) Correio eletrónico com aviso de entrega;
 - b) Fax;
 - c) Carta registada com aviso de receção.
 2. A alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser oportunamente comunicada à contraparte.

Cláusula 11ª

(Caução)

Não haverá lugar à prestação de caução, de acordo com o nº 2 do art. 88º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12ª

(Confidencialidade e proteção de dados pessoais)

1-O segundo outorgante obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo primeiro outorgante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

2-Os dados pessoais a que o segundo outorgante tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo primeiro outorgante ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas do primeiro outorgante.

3-O segundo outorgante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo primeiro outorgante ao abrigo do contrato,



sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo primeiro outorgante.

4-No caso em que o segundo Outorgante seja autorizado pelo primeiro Outorgante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

5-O segundo outorgante obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu, de 27 de abril de 2016, doravante designado por RGPD e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o segundo outorgante celebra com outras entidades por si subcontratadas.

6-O segundo outorgante obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na RGPD e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo primeiro outorgante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
- c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
- d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o primeiro outorgante esteja vinculado, desde que tais regras lhes sejam previamente comunicadas;

- 
- e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do primeiro outorgante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- f) Prestar ao primeiro outorgante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter o primeiro outorgante informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos do instrumento de legalização concedido pela Comissão Nacional de Proteção de Dados.
- g) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.

7-O segundo outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que o primeiro outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

8-Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao segundo outorgante, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o segundo outorgante e o referido colaborador.

9-A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo por que ocorra.



10-As Partes ficam desde já autorizadas a comunicar o conteúdo do contrato, bem como os elementos com eles relacionados, à Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Cláusula 10ª

(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 13ª

(Disposições finais)

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O procedimento por Concurso Público, cujo resultado deu origem ao presente contrato foi autorizado por deliberação nº 62/2025/JFSS, tomada em reunião ordinária da Junta de Freguesia de S. Sebastião, realizada em 18 de fevereiro, publicitada pelo Edital nº 12/2025 de 19 de fevereiro, com publicação na II serie do Diário da República sob o nº 4582/2025, de 24 de fevereiro de 2025.
3. Os serviços objecto do presente contrato foram adjudicados por deliberação nº 84/2025/JFSS, tomada em reunião extraordinária da Junta de Freguesia de São Sebastião, realizada em 20 de março.
4. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por deliberação n.º 84/2025/JFSS, tomada em reunião da Junta de Freguesia de São Sebastião, realizada em 20 de março.
5. A celebração do presente contrato foi autorizada por deliberação n.º 84/2025/JFSS, tomada em reunião da Junta de Freguesia de São Sebastião, realizada em 20 de março.
6. O encargo total, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato é de 107.722,70.
7. O gestor do contrato designado pela Junta de Freguesia de S. Sebastião é a funcionária Cláudia Alexandra Cid Ladeiras da Silva, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no Orçamento para 2025 e seguintes da Junta de Freguesia de São Sebastião, sob as seguintes rubricas orçamentais:

01/01.03.09.01.01; 02/01.03.09.01.02; 02/02.02.12.01; 02/02.02.12.02; 02/02.02.12.03.

No Plano Plurianual de Ações Mais Relevantes, aprovado em reunião da Assembleia de Freguesia, realizada em 12 de Dezembro de 2024, esta despesa está inscrita sob as seguintes ações:

0101/34; 02.01/25; 02.02/17; 02.02/18 e 02.02/19.

Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Depois de o Segundo Outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a segurança social, e também, por documento que não evidencia as situações referidas nas alíneas b) e h) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.

Pelo Primeiro Outorgante,



Pelo Segundo Outorgante,

